



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de São José do Divino

GABINETE DO PREFEITO

LEI N. 16, de 17 de Fevereiro de 1997

Cria o Conselho Municipal de Alimentação Escolar e dá outras providências

O Prefeito Municipal de São José do Divino, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPITULO I

Da Finalidade

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Alimentação Escolar com a finalidade de assessorar o governo municipal na execução do Programa de Assistência e Educação Alimentar junto aos estabelecimentos de educação pré-escolar e de ensino fundamental mantidos pelo município, motivando a participação de órgãos públicos e da comunidade na consecução de seus objetivos, competindo-lhe especialmente:

I - fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados à merenda escolar;

II - elaborar seu Regimento Interno;

III - participar da elaboração dos cardápios do PNAE, respeitando os hábitos alimentares da localidade, sua vocação agrícola e a preferência pelos produtos "in natura";

IV - orientar a aquisição de insumos para os programas de alimentação escolar, dando prioridade aos produtos da região;

V - colaborar com a equipe do setor governamental responsável pela merenda escolar, nas ações de programação, execução e avaliação pertinentes a implementação do Programa;



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de São José do Divino

GABINETE DO PREFEITO

VI - realizar estudos e pesquisas de impacto da merenda escolar, entre outros de interesse do Programa;

VII - acompanhar e avaliar o serviço da merenda nas escolas;

VIII - apreciar e votar, em sessão aberta ao público, o plano de ação da Prefeitura sobre a gestão do PNAE, no início do exercício letivo, e a prestação de contas anual a ser apresentada à FAE;

IX - colaborar na apuração de denúncias sobre irregularidades na merenda, mediante encaminhamento à instância competente, para apuração dos eventuais casos de que venha tomar conhecimento;

X - elaborar uma lista de recomendações, em acordo com a equipe local de execução da merenda escolar, de como deve ser o Programa no município, observadas as diretrizes de atendimento do PNAE;

XI - divulgar a sua atuação como organismo de controle social e de apoio à gestão descentralizada da merenda escolar;

XII - sugerir aos órgãos dos poderes Executivo e Legislativo do município, nas fases de elaboração e tramitação do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento municipal, medidas visando:

- a) as metas a serem alcançadas;
- b) a aplicação dos recursos previstos na legislação federal;
- c) o enquadramento das dotações orçamentárias especificadas para alimentação escolar.

XIII - articular-se com os órgãos ou serviços governamentais nos âmbitos federal, estaduais e municipais, bem como com órgãos da iniciativa privada, objetivando obter colaboração ou assistência técnica para a melhoria do programa de alimentação escolar;

XIV - articular-se com os demais órgãos municipais, especialmente com as áreas de educação, saúde, agricultura e abastecimento, no sentido de motivar a criação de hortas, sítios e granjas de pequenos animais, para fins de enriquecimento da alimentação escolar;

XV - colaborar, ou realizar campanhas de esclarecimento sobre alimentação;

XVI - realizar estudos a respeito dos hábitos alimentares locais, levando em conta a necessidade de contribuir na elaboração dos cardápios para a merenda escolar;



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de São José do Divino

GABINETE DO PREFEITO

XVII - exercer fiscalização, inclusive quanto a higiene e conservação, sobre o armazenamento dos alimentos destinados à merenda escolar;

XVIII - promover a realização de cursos de culinária, noções de nutrição, higiene e conservação de materiais e utensílios, nas escolas do em funcionamento no município.

Parágrafo único - A execução das proposições estabelecidas pelo Conselho Municipal de Alimentação Escolar, fica sob a coordenação do órgão municipal de educação.

CAPITULO II

Da Composição do Conselho

Art. 2o. O Conselho Municipal de Alimentação Escolar tem a seguinte composição:

I - do governo municipal:

- a) um (1) representante do Serviço Social do município;
- b) um (1) representante da Secretaria de Educação;
- c) um (1) representante da Secretaria de Saúde;
- d) um (1) representante da Secretaria de Administração e Finanças
- e) um (1) representante da Secretaria de Desenvolvimento Urbano

e Rural.

II - da sociedade civil:

- a) um (1) representante dos professores;
- b) um (1) representante dos pais e alunos;
- c) um (1) representante dos trabalhadores;
- d) um (1) representante das igrejas.

Parágrafo 1o.- Cada titular do Conselho terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

Parágrafo 2o.- Somente será admitida a participação no Conselho de representantes de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

Parágrafo 3o.- A soma dos representantes de que trata o inciso I do presente artigo será no máximo de 50% (cinquenta por cento) do total de membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar.

Art. 3o. Os membros efetivos e suplentes do Conselho serão nomeados por decreto do Prefeito Municipal, mediante indicação:



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de São José do Divino

GABINETE DO PREFEITO

I - da autoridade estadual ou federal correspondente, quanto às respectivas representações;

II - do único representante legal das entidades nos demais casos.

Parágrafo único - Os representantes do governo municipal serão de livre escolha do Prefeito.

Art. 4o. A atividade dos membros do Conselho reger-se-á pelas disposições seguintes:

I - o exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante, e não é remunerado;

II - os Conselheiros serão excluídos do Conselho Municipal de Alimentação Escolar e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a 3 (tres) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) reuniões intercaladas;

III - os membros do Conselho poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal;

IV - cada membro do Conselho terá direito a um único voto na sessão plenária;

V - as decisões do Conselho serão consubstanciadas em resoluções.

CAPITULO III

Do Funcionamento

Art. 5o. O Conselho Municipal de Alimentação Escolar terá regimento interno próprio que definirá as normas básicas para a sua efetiva instalação e funcionamento, tais como:

I - convocar as reuniões, qual a periodicidade das sessões, quem preside, qual o prazo para convocação, qual o quorum;

II - as votações. por consenso, por maioria simples, maioria absoluta, votação simbólica, votação nominal;

III - as atribuições dos membros do Conselho, competência do Presidente e dos demais conselheiros;

IV - prazo dos mandatos, renovação e extinção;



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de São José do Divino

GABINETE DO PREFEITO

V - registro das decisões do Conselho em ata e divulgação das decisões;

VI - previsão de apoio técnico-administrativo de potenciais colaboradores em parceria com entidades profissionais especializadas em formação de recursos humanos e assessoramento técnico.

Art. 6º. O Conselho Municipal de Alimentação Escolar elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta lei.

CAPITULO IV

Disposições Finais

Art. 7º. O Programa de Alimentação Escolar será executado com os seguintes recursos financeiros:

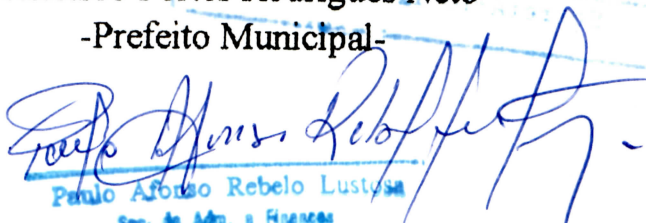
- I - recursos próprios do município consignados no Orçamento;
- II - recursos transferidos pela União e pelo Estado;
- III - recursos financeiros ou de produtos doados por entidades privadas, instituições estrangeiras ou internacionais.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.


Francisco Fortes Rodrigues Neto

-Prefeito Municipal-


Paulo Afonso Rebelo Lustosa
Sec. de Adm. e Finanças

BANCIONADA

PUBLICADA